

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 74 AO PLE Nº 32/2023** Objeto de lei do executivo nº 32/2023 dispõe sobre projeto de lei orçamentária anual, que estima a receita e fixa a despesa do município do Recife para o exercício de 2024.

Acrescentar ao Projeto/Atividade 2.029 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, do Programa 1.204 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas, no Eixo Estratégico: Desenvolvimento Social, o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com finalidade de financiar a construção de Centro Integrado para Pessoas Autistas.**

Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue: 2501.04.122.2.160.2.098 - EMENDA PARLAMENTAR, da Secretaria de Governo e Participação Social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de outubro de 2023.

**Liana Cirne Lins**  
Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Orçamentária Anual é a peça que prevê as estimativas de receitas e de despesas do respectivo ente federativo. É a lei orçamentária mais detalhada e focada dentre as três, pois concretiza os objetivos, metas e diretrizes traçados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme art. 95 da Lei Orgânica Municipal, a LOA municipal é composta por dois orçamentos: fiscal, que abrange a Administração Pública Direta, autarquias e empresas públicas e sociedades de economia mistas dependentes (ou seja, que recebem recursos públicos municipais); e de investimentos das empresas que o Município tenha maioria das ações que dá direito a voto..

A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para o financiamento da construção de Centro Integrado para Pessoas Autistas, diante da demanda existente para que haja atendimento específico à população autista, especialmente crianças em situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência econômica.

Esta emenda ora proposta, nos termos do art. 98, § 2º, da Lei Orgânica do Município do Recife, é compatível com programa/ação/operação xxx, previsto no Plano Plurianual (PPA) e com o art. xx da Lei Municipal 18.806/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme exige o art. 98, § 2º, inc. II, da Lei Orgânica do Município do Recife, indica-se que os **recursos** para a consecução dos objetivos desta emenda advirão das anulações de despesas previstas acima, respeitados os requisitos e limitações constitucionais e legais estabelecidos.


Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de outubro de 2023.

**Liana Cirne Lins**

Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

---

Gabinete da Vereadora Liana Cirne

Câmara Municipal do Recife | Rua Princesa Isabel, 410 | Gabinete 27 | Boa Vista - Recife  
81 99960.1300 | [lianacirne@recife.pe.leg.br](mailto:lianacirne@recife.pe.leg.br) |  /lianacirne | [www.lianacirne.com.br](http://www.lianacirne.com.br)

